



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 128 /16 – CEFOR
AO VETO PARCIAL

Altera limites de Subunidades e de Unidades de Estruturação Urbana (UEUs) das Macrozonas (MZs) 02, 03, 05, 07, 08 e 10, cria Subunidades em UEUs dessas MZs, correspondentes a áreas de empreendimentos aprovados no Programa Minha Casa, Minha Vida, da Caixa Econômica Federal (CEF), e de novos empreendimentos destinados à produção habitacional, que atenda à Demanda Habitacional Prioritária (DHP), e dá outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Veto Parcial oposto ao Projeto em epígrafe, de autoria do Governo Municipal.

O objetivo principal do Projeto era instituir Áreas Especiais de Interesse Social – AEIS – sobre áreas já vinculadas ao Programa Minha Casa, Minha Vida, bem como apresentar áreas com potencial para receber projetos habitacionais voltados à Demanda Habitacional Prioritária. Tais AEIS foram definidas a partir dos seguintes critérios: 1) que não estivessem em conflito (tipo de ocupação/infraestrutura/impacto ambiental) com a Zona Rural; 2) não comprometidas pela incidência de restrições ambientais; 3) que houvessem dado continuidade nos trâmites e que possuíssem projetos aprovados.

O Projeto foi aprovado pelo Plenário em 14 de julho deste ano e sofreu alteração na redação original em razão da apresentação de 3 (três) Emendas, sendo, posteriormente, enviado ao Executivo Municipal na forma orgânica e regimental.

128



PARECER Nº 128 /16 – CEFOR
AO VETO PARCIAL

Entendeu aquele Poder de sancionar a matéria parcialmente, vetando os dispositivos consubstanciados nos artigos 32 e 33 da Redação Final, que tem referência à criação e instituição como AEIS I da Subunidade 08 da Unidade de Estruturação Urbana 20 (UEU 20) da Macrozona 03 (MZ 03) e da Subunidade 02 da UEU 22 da MZ 03.

Citamos, dentre as razões apresentadas para o Veto Parcial, constantes no Ofício nº 755/GP, de 16 de agosto do corrente ano (fls. 136 a 139), firmado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal: **a) a Emenda nº 01, de autoria do Vereador Mauro Zacher, que resultou nos artigos 32 e 33 não observou as normas relativas à salutar participação popular, pelos meios admitidos pela legislação; b) vícios formais que eivam os dispositivos originados pela Emenda nº 01 de inconstitucionalidade e de ilegalidade; c) na documentação encaminhada ao Poder Executivo não houve comprovação do cumprimento do requisito de participação de entidades comunitárias, legalmente constituídas, para a deliberação de alteração do Plano Diretor do Município, conforme exige o § 5º do art. 177 da Constituição Estadual; d) ofensa ao Estatuto da Cidade; e) erro material decorrente de divergência técnica de dados lançados no texto dos artigos 32 e 33 com relação a seus anexos; f) as duas AEIS I estão totalmente inseridas na mancha de inundação do Arroio Feijó, impróprias, portanto, para a implantação de moradias.**

No que respeita a esta CEFOR, o exame do Veto Parcial deve ocorrer sob a estrita ótica das competências previstas no artigo 37 do Regimento.

Na esteira das razões apresentadas pelo Executivo Municipal, que acolhemos, e uma vez que não há condições técnicas de execução do Programa Minha Casa, Minha Vida na área das duas Subunidades pela condição de impróprias para a implantação de moradias (sujeitas a inundação), conforme acima explicitado, manifestamo-nos pela **manutenção** do Veto Parcial.

Sala de Reuniões, 30 de agosto de 2016.

Vereador Guilherme Socias Villela,
Relator.



PARECER Nº 128 /16 – CEFOR
AO VETO PARCIAL

Aprovado pela Comissão em 06.09.16.

Ver. Idenir Cecchim – Presidente

Ver. Airto Ferronato

Ver. João Carlos Nedel – Vice-Presidente

Ver. Bernardino Vendruscolo